



ALIANÇA

DAS IGREJAS EVANGÉLICAS
CONGREGACIONAIS DO BRASIL

CONSTITUIÇÃO

2022

ALIANÇA DAS IGREJAS EVANGÉLICAS CONGREGACIONAIS DO BRASIL

CONSTITUIÇÃO DA ALIANÇA Março de 2022

ÍNDICE

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Objetivos e Prazo

Capítulo II

Do Ingresso, Desligamento e Exclusão dos Filiados

Capítulo III

Dos Privilégios e Responsabilidades das Igrejas

Capítulo IV

Das Fontes de Recursos e Patrimônio

Capítulo V

Dos Órgãos Deliberativos

Capítulo VI

Da Diretoria Nacional

Capítulo VII

Das Reuniões da Diretoria Nacional

Capítulo VIII

Das Regiões Administrativas

Capítulo IX

Dos Distritos Administrativos

Capítulo X

Do Conselho de Pastores

Capítulo XI

Do Conselho Fiscal

Capítulo XII

Dos Demais Departamentos

Capítulo XIII

Dos Ministros e Outros Obreiros

Capítulo XIV

Das Disposições Gerais e Transitórias

CONSTITUIÇÃO DA ALIANÇA DAS IGREJAS EVANGÉLICAS CONGREGACIONAIS DO BRASIL

PREÂMBULO

A ALIANÇA DAS IGREJAS EVANGÉLICAS CONGREGACIONAIS DO BRASIL, fundada em 10/08/1967 (dez de agosto de mil novecentos e sessenta e sete), alcançou personalidade jurídica com o registro de sua Constituição, no cartório Toscano de Brito em 20/06/1971, sob o N.º 33259, livro/4, folha 117, passando no ano de 1977 a denominar-se ALIANÇA DAS IGREJAS EVANGÉLICAS CONGREGACIONAIS DO BRASIL. A primeira reforma de sua Constituição foi feita no período compreendido entre os dias 23 e 25 de janeiro de 1991, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba; a segunda ocorreu entre os dias 09 e 12 de março de 2004, por ocasião do 49º Concílio Nacional da ALIANÇA, realizado na cidade do Conde, Estado da Paraíba; a terceira foi aprovada no 54º Concílio Nacional da ALIANÇA, realizado no mês de março de 2010, entre os dias 22 e 26, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; a quarta ocorreu durante a realização do 59º Concílio Nacional da ALIANÇA, realizado entre os dias 05 e 10 de março do ano de 2018, na cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco; a quinta ocorreu durante a realização do 60º Concílio Nacional da ALIANÇA, realizado entre os dias 14 e 18 de março do ano de 2022, na cidade de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte; conforme texto a seguir:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E PRAZO

Art. 1º. A Aliança das Igrejas Evangélicas Congregacionais do Brasil, doravante denominada ALIANÇA, com sede e foro na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, com personalidade jurídica distinta de suas filiadas, é uma associação religiosa, social, educacional e filantrópica, sem fins lucrativos, constituída de igrejas de governo congregacional, que adotam as Sagradas Escrituras como única regra de fé e prática e, como síntese doutrinária, a Confissão de Fé da Aliança das Igrejas Evangélicas Congregacionais do Brasil, tendo como objetivos principais:

- I. Promover o amor fraternal entre as igrejas na base da cooperação mútua, visando o progresso do Reino de Deus, das igrejas e da denominação;
- II. Incentivar os interesses espirituais e temporais das igrejas a ela filiadas, colaborando na coordenação dos ditos interesses;
- III. Fundar e administrar instituições de ensino, bem como outras que viabilizem os objetivos da denominação; fazer parcerias com orfanatos, creches, asilos e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único. Os Vinte e Oito Artigos da Breve Exposição das Doutrinas Fundamentais do Cristianismo, que, desde a fundação da ALIANÇA, balizaram

a sua síntese doutrinária, são adotados como documento histórico, vez que as suas disposições estão contempladas na Confissão de Fé da denominação.

Art. 2º. O prazo de duração da ALIANÇA é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO DOS FILIADOS

Art. 3º. Poderão filiar-se à ALIANÇA igrejas evangélicas de governo congregacional que adotem os princípios consagrados no artigo 1º, desta Constituição.

Art. 4º. Poderão também filiar-se à ALIANÇA pastores, presbíteros, diáconos, missionários e missionárias, desde que preencham os requisitos constitucionais.

Art. 5º. O ingresso de igrejas, pastores, oficiais, missionários e missionárias na ALIANÇA será precedido do envio da documentação exigida nos §§ 1º, 2º e 4º para o escritório sede da denominação, e será examinada pelo Conselho de Pastores e pelo Departamento Teológico, e ainda, homologada em reunião da Diretoria Nacional.

§ 1º. As igrejas candidatas devem apresentar a seguinte documentação:

- I – Requerimento formal enviado aos Concílios Nacional ou Regional, ou ainda, à Diretoria Nacional;
- II – Cópia da ata da assembleia geral que deliberou sobre o pedido, com assinatura de, no mínimo, 2/3 dos membros presentes na assembleia, civilmente capazes, dentre estes 01 (um) presbítero e 2 (dois) diáconos;
- III – Rol de membros atualizado;
- IV – Cópia do estatuto da igreja devidamente registrado em cartório;
- V – Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- VI – Cópia do alvará de autorização de funcionamento, fornecido pela prefeitura municipal;
- VII – Comprovante de abertura de conta bancária.

a) No caso de a igreja não dispor do quantitativo de oficiais previsto no inciso II deste artigo, poderá ser aceita em caráter provisório, pelo período de 6 (seis) meses, para que seja providenciada a eleição dos oficiais faltantes, podendo haver prorrogação do referido prazo, por igual período;

b) Se o estatuto da igreja postulante não se coadunar com os princípios básicos elencados no art. 1º, desta Constituição, poderá ser aceita em caráter provisório, pelo período de 6 (seis) meses, para que seja feita a adaptação estatutária necessária, podendo haver prorrogação do referido prazo, caso comprovado que a não realização da reforma estatutária ocorreu por motivos alheios à vontade da igreja.

c) Exauridos os prazos previstos na alínea anterior, sem que tenha havido a reforma estatutária necessária por motivo justo, a filiação provisória será automaticamente anulada por falta de interesse.

d) Em caso de não apresentação dos documentos elencados nos incisos V e VI será concedido à igreja requerente o prazo de 6 (seis) meses para regularização, podendo haver prorrogação do referido prazo, caso comprovado que a não apresentação dos documentos se deu por motivos alheios à vontade da igreja.

§ 2º. Os candidatos a pastores, além do requerimento formal, devem apresentar a seguinte documentação:

I – Cópia da ata da assembleia geral que deliberou sobre o pedido para abertura do processo de ordenação;

II – Declaração de conhecimento dos documentos normativos da ALIANÇA (Constituição, Regimento Interno, Código de Ética, Decisões conciliares e Resoluções da Diretoria Nacional), bem como dos seus documentos teológicos, inclusive os históricos (Os Vinte e Oito Artigos da Breve Exposição das Doutrinas Fundamentais do Cristianismo e a Confissão de Fé), firmando compromisso de se submeterem às prescrições constantes nos ditos documentos;

III – Termo de compromisso de aceitação e defesa do governo congregacional;

IV – Cópia do certificado de formação teológica fornecido por seminário ou congêneres, incluindo grade curricular;

V Cópias dos documentos pessoais (CPF, Cédula de Identidade, Título de Eleitor), fotografia com fundo branco e comprovante de residência;

VI – Certidões negativas de débito atualizada, fornecida pelos órgãos competentes.

§ 3º. Caso o postulante não seja possuidor do título de formação teológica, deverá comprovar a atividade ministerial contínua de, no mínimo, 5 (cinco) anos em uma igreja genuinamente evangélica ou 7 (sete) anos com intervalos.

§ 4º. Presbíteros, diáconos, missionários e missionárias, além do requerimento formal, devem apresentar a seguinte documentação:

I – Cópia da ata da assembleia geral da igreja que deliberou sobre o pedido de ingresso;

II – Declaração de conhecimento dos documentos normativos da ALIANÇA (Constituição, Regimento Interno, Código de Ética, Decisões conciliares e Resoluções da Diretoria Nacional), bem como dos seus documentos teológicos, inclusive os históricos (Os Vinte e Oito Artigos da Breve Exposição das Doutrinas Fundamentais do Cristianismo e a Confissão de Fé), firmando compromisso de se submeterem às prescrições constantes nos ditos documentos;

III – Termo de compromisso de aceitação e defesa do governo congregacional;

IV – Documento comprobatório de que está arrolado no rol de membros de uma igreja evangélica congregacional filiada à ALIANÇA, com dados pessoais e informações que comprovem o ofício ocupado pelo(a) requerente e que ele(a) está em plena atividade e não sofreu sanção ou disciplina eclesiástica nos últimos dois anos retroativos à data do requerimento solicitando a filiação na ALIANÇA.

- a) Para o ofício de missionário e missionária será exigida a comprovação de formação teológica emitida por seminário ou congênere.
- b) Caso o missionário ou missionária não tenham a titularidade exigida na alínea anterior, deverá apresentar documento da igreja da qual é membro, informando o exercício da atividade há mais de 5 (cinco) anos e cópia da ata da assembleia da igreja que deliberou pela homologação da função.

Art. 6º. O desligamento de igrejas, pastores, presbíteros, diáconos, missionários e missionárias ocorrerá nos casos elencados nos parágrafos a seguir:

§ 1º. A igreja será desligada quando:

- a) Apresentar requerimento formal de desligamento;
- b) Apresentar cópia da ata da assembleia que deliberou sobre o pedido de desligamento, com o voto concorde de 2/3 dos presentes e a participação, obrigatória, de um representante da ALIANÇA;

§ 2º. Os pastores, presbíteros, diáconos, missionários e missionárias serão desligados quando:

- I – Apresentarem requerimento de desligamento;
- II – Deixarem de participar de um Concílio Nacional e de um Concílio Regional, consecutivamente, sem que tenha havido justificativa da ausência nos ditos eventos;
- III – Não renovarem o cadastro previsto no art. 27, § 4º, do Regimento Interno da ALIANÇA;

Art. 7º. A exclusão ocorrerá quando o filiado se rebelar contra os princípios fundamentais da ALIANÇA e assim permanecer, após formalmente convocado para defender-se em processo disciplinar, perante o Conselho de Pastores e a Diretoria da ALIANÇA.

§ 1º. Também haverá a exclusão quando o filiado infringir a Constituição, o Regimento Interno, o Código de Ética, as Decisões conciliares, a Confissão de Fé da denominação e as Resoluções administrativas editadas pela Diretoria Nacional, e, ao ser exortado, não se retratar formalmente;

§ 2º. Da decisão que deliberar pela exclusão caberá recurso, em única e última instância, para o Concílio Nacional.

CAPÍTULO III

DOS PRIVILÉGIOS E RESPONSABILIDADES DAS IGREJAS

Art. 8º. As igrejas filiadas à ALIANÇA contarão com a assistência espiritual e eclesial da sua Região Administrativa, especialmente, quando da ausência de pastor.

Art. 9º. As igrejas filiadas à ALIANÇA serão assistidas pelo Conselho de Pastores quando da ocorrência de problemas não resolvidos pela Região Administrativa correspondente.

Art. 10. As igrejas cujos pastores forem eleitos por tempo determinado deverão proceder nova eleição três meses antes do término do mandato pastoral.

Art. 11. A igreja deverá instituir uma comissão eleitoral para coordenar todo o processo de eleição para o seu pastorado, que deverá ser acompanhado pelo presidente da Região Administrativa, ou, na impossibilidade deste, por quem ele indicar.

Art. 12. É vedada a acumulação da função de pastor em mais de uma igreja filiada à ALIANÇA.

Parágrafo único. É vedado ao pastor filiado à ALIANÇA pastorear igreja pertencente a outra denominação ou igreja independente, exceto, nos casos contemplados por *modus vivendi*.

Art. 13. As igrejas filiadas à ALIANÇA somente serão pastoreadas por pastores que integrem o quadro de ministros da ALIANÇA, salvo os casos contemplados por *modus vivendi*.

Art. 14. As igrejas filiadas poderão contar com o assessoramento e apoio da ALIANÇA, nas áreas de educação religiosa e publicações, orientação missionária, evangelismo, apoio técnico profissional, programação de departamentos, de seminários bíblicos e outros que, porventura, sejam necessários desde que haja disponibilidade.

Art. 15. São deveres de uma igreja filiada à ALIANÇA:

I – Subscrever a presente Constituição e a Confissão de Fé, o Regimento Interno, o Código de Ética e acatar as decisões dos Concílios Nacional, Regional e da Diretoria Nacional, inclusive, o posicionamento teológico doutrinário;

II – Adotar a forma de governo congregacional, caracterizado pela manifestação voluntária de seus membros, que se expressam através do voto, em suas assembleias, sob a direção do Espírito Santo;

III – Aceitar como ordenanças bíblicas o batismo com água e a ceia do Senhor, tendo esta como símbolos o pão e o vinho;

IV – Administrar o batismo por aspensão em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, nas pessoas que declararem crer em nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo;

V – Participar das atividades promovidas pela ALIANÇA;

VI – Contribuir financeiramente com a ALIANÇA, de acordo com o disposto no art. 18 desta Constituição.

Art. 16. As igrejas filiadas à ALIANÇA são autônomas e independentes em suas administrações e governo.

§ 1º. A autonomia e independência de cada igreja filiada não poderá prescindir da Constituição, Regimento Interno, Confissão de Fé, Decisões conciliares e Decisões e/ou Resoluções da Diretoria Nacional da ALIANÇA.

§ 2º. A autonomia e independência da igreja também não poderá desobrigá-la de convidar a ALIANÇA para se fazer presente nas assembleias que discutam os seguintes casos:

- a) eleição de pastores;
- b) desfiliação da denominação;
- c) comunicação de disciplina, assim como de encerramento de período disciplinar aplicada, pela ALIANÇA, aos pastores.

Art. 17. As igrejas que tiverem o cargo de pastor vago, terão o prazo máximo de seis meses para procederem a escolha de outro pastor, a partir da data da vacância do cargo.

§ 1º. Exaurindo-se o prazo previsto no *caput* deste artigo sem que a igreja tenha procedido a eleição de um novo pastor, por motivos alheios à sua vontade, a Região Administrativa correspondente se responsabilizará em designar um pastor ou obreiro interino, a fim de que a igreja tenha assistência pastoral até que seja empossado um novo pastor.

§ 2º. A igreja ficará responsável pelo sustento financeiro do pastor ou obreiro de que trata o parágrafo anterior, enquanto desfrutar de sua assistência interinamente, devendo o sustento ser definido levando-se em conta a realidade da igreja.

Art. 18. As igrejas deverão contribuir mensalmente com o percentual mínimo de 7% (sete por cento) de suas entradas brutas mensais, para o suprimento das necessidades da ALIANÇA, visando a viabilização dos projetos de expansão e desenvolvimento denominacional, e ainda, as atividades de assessoramento às igrejas.

§ 1º. As igrejas que deixarem de contribuir durante 3 (três) meses serão advertidas por carta confidencial; se reincidirem, terão seus direitos suspensos e, caso a inadimplência perdure por 12 (doze) meses, serão desligadas do quadro de igrejas filiadas da ALIANÇA.

§ 2º. As sanções previstas no parágrafo anterior serão gradativas, sendo as duas primeiras aplicadas pela Diretoria da ALIANÇA e a última por um Concílio Nacional ou Regional.

§ 3º. A igreja terá sempre assegurado o direito de defesa, assim como a garantia de 3 (três) meses para atualizar as suas contribuições.

§ 4º. Em havendo necessidade a ALIANÇA poderá solicitar documento comprobatório das entradas brutas mensais da igreja contribuinte.

§ 5º. As igrejas que deixarem de contribuir durante três meses, além de estarem sujeitas às penalidades previstas no § 1º deste artigo, não terão direito à prestação dos serviços administrativos e eclesiásticos prestados pela ALIANÇA, em especial, aqueles preconizados nos art. 5º, §§ 2º e 4º, art. 9º e 14.

Art. 19. As igrejas deverão levantar uma oferta anual, em data definida, para suprir os custos com programas do Departamento de Orientação Missionária – DOM, sendo essa oferta encaminhada e contabilizada pela tesouraria da ALIANÇA e repassada integralmente para o DOM, visando a expansão do trabalho congregacional através do envio de missionários(as) na implantação de novas igrejas.

Art. 20. Comemorar-se-á em todas as igrejas da ALIANÇA, segundo o calendário denominacional, os dias: da fundação da denominação; do pastor; da Bíblia; da escola dominical; e demais datas constantes no Regimento Interno da denominação.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS E PATRIMÔNIO

Art. 21. São fontes de recursos financeiros para a manutenção da ALIANÇA:

I – A contribuição estabelecida para as igrejas filiadas à ALIANÇA, conforme artigo 18 desta Constituição;

II – Ofertas alçadas conforme o artigo 19 desta Constituição;

III – Ofertas voluntárias, doações e legados de pessoas físicas e/ou jurídicas;

IV – Receitas resultantes do pagamento de taxas de filiação e renovação de credenciamento dos ministros, presbíteros, diáconos, missionários e missionárias filiados aos quadros da denominação;

V – Rendimentos resultantes de fundos de investimentos;

VI – Outras fontes de recursos permitidas por lei e que não firam os princípios cristãos.

§ 1º. Todos os recursos financeiros arrecadados serão contabilizados na tesouraria geral da ALIANÇA.

§ 2º. A ALIANÇA repassará recursos para seus órgãos e departamentos, de acordo com as necessidades destes e programações devidamente aprovadas pela Diretoria Nacional.

§ 3º. Será repassado, mensalmente, para cada Região Administrativa e para o DOM, um percentual de 14,285% (quatorze vírgula duzentos e oitenta e cinco por cento) proporcional às contribuições das igrejas correspondentes.

§ 4º. Os outros departamentos receberão doações de acordo com as suas programações aprovadas pela Diretoria Nacional.

§ 5º. As ofertas destinadas para departamentos específicos, serão repassadas integralmente para estes.

§ 6º. As contribuições das igrejas deverão ser recolhidas até o dia 15 do mês subsequente ao de sua movimentação financeira, e o repasse para as Regiões Administrativas e departamentos deverá ser feito até o dia 20 do mês do recebimento das contribuições.

§ 7º. Excepcionalmente, a ALIANÇA poderá prestar ajuda financeira às Regiões Administrativas para viabilizar os projetos de expansão, mediante apresentação de projeto, com discriminação orçamentária.

Art. 22. O Patrimônio da ALIANÇA é formado por donativos, legados e doações particulares de bens móveis, imóveis e semoventes.

Art. 23. Nenhum imóvel da ALIANÇA será alienado sem a expressa autorização do Concílio Nacional.

§ 1º. Os bens móveis desde que inservíveis ou obsoletos, poderão ser alienados pela Diretoria Nacional.

§ 2º. A aquisição de bens imóveis ou móveis, de valor significativo, só poderá ser feita depois de autorizada por um Concílio Nacional.

I – Em casos excepcionais, poderá haver aquisição de imóvel pela Diretoria Nacional ou Regional, desde que fique caracterizada vantagem inquestionável para a ALIANÇA, haja recursos disponíveis e não comprometa os seus compromissos mensais.

II – O valor significativo de que trata o § 2º terá como referência valores iguais ou superiores a cem salários-mínimos.

§ 3º. Os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados aos departamentos serão arrolados e registrados como bens da ALIANÇA.

Art. 24. A administração do patrimônio da ALIANÇA será feita pela Diretoria Nacional, que deverá zelar, sempre, pela sua integridade e conservação.

Art. 25. Os bens da ALIANÇA são de sua exclusiva propriedade e não terão outra aplicação a não ser para as suas atividades afins.

Parágrafo único. Os bens da ALIANÇA não poderão, sem o voto concorde de 2/3 da Diretoria Nacional, ser emprestados ou doados a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, inclusive, membros das Diretorias.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 26. Os Concílios da ALIANÇA são assembleias gerais constituídas de pastores, presbíteros, diáconos, missionários e missionárias filiados à denominação; delegados credenciados pelas igrejas; membros da Diretoria

Nacional e das Regionais; membros dos departamentos da ALIANÇA, com o objetivo de tratarem de assuntos de interesse da instituição.

Art. 27. Os Concílios têm as seguintes designações:

I – Concílio Nacional – É a assembleia geral que exerce jurisdição sobre as igrejas filiadas à ALIANÇA, pastores, presbíteros, diáconos, missionários e missionárias e se reunirá bienalmente, sempre no primeiro trimestre do ano, ficando a data base a critério da Diretoria Nacional;

II – Concílio Regional – É a assembleia geral que exerce jurisdição sobre as igrejas da ALIANÇA, pastores, presbíteros, diáconos, missionários e missionárias da respectiva região e se reunirá bienalmente, no primeiro trimestre do ano, com uma representação da Diretoria Nacional, do Conselho de Pastores e membros da diretoria regional.

§ 1º. O Concílio Nacional será sempre realizado nos anos pares.

§ 2º. O Concílio Regional será sempre realizado nos anos ímpares.

§ 3º. Em havendo motivo de força maior, os concílios poderão ser realizados em épocas diversas das previstas nos incisos I e II, e nos parágrafos anteriores.

§ 4º. No interregno dos Concílios Nacional e Regionais da ALIANÇA as decisões de caráter administrativo e institucional serão tomadas pela Diretoria Nacional, em reuniões realizadas periodicamente, respeitando-se a Constituição e o Regimento Interno da denominação.

Art. 28. Nas duas graduações (Nacional e Regional) os concílios funcionarão da seguinte maneira:

I – O Concílio Nacional reunir-se-á, ordinariamente, em assembleia geral com, no mínimo, 2/3 (dois terços) das igrejas filiadas, em primeira convocação, e, em segunda convocação, uma hora depois, com no mínimo 1/3 (um terço) do total das igrejas;

II – Os Concílios Regionais reunir-se-ão, ordinariamente, em assembleia geral com no mínimo 2/3 (dois terços) das igrejas da região em primeira convocação, e, em segunda convocação, uma hora depois com no mínimo 1/3 (um terço) do total das igrejas filiadas;

III – Os Concílios Nacional e Regional se reunirão extraordinariamente em assembleia geral, em qualquer tempo, quando surgirem fatos que exijam decisão urgente, sendo necessário para a sua realização, o comparecimento de no mínimo 1/3 (um terço) do total das igrejas filiadas.

Art. 29. Os Concílios guardam entre si graduação de governo e disciplina e embora cada um exerça jurisdição original e exclusiva sobre todas as matérias de sua competência, os inferiores estão sujeitos à autoridade e disciplina dos superiores.

Art. 30. Nenhum documento subirá para o Concílio Nacional, a não ser por intermédio da Diretoria Nacional, excetuando-se documentação de Concílios Regionais e de casos considerados urgentes, com o apoio de 1/3 (um terço) dos conciliares.

Parágrafo único. Os documentos oriundos de uma igreja só serão apreciados em qualquer concílio, se procederem de uma assembleia geral e forem encaminhados para o escritório da ALIANÇA sessenta dias antes da instalação do concílio, devendo ainda, constar a data da realização da referida assembleia e as assinaturas competentes.

Art. 31. Nos Concílios serão tratados, dentre outros, os seguintes assuntos administrativos de âmbito geral:

- I – Eleição de diretores;
- II – Destituição de diretores;
- III – Alteração da Constituição;
- IV – Aprovação dos relatórios financeiros anuais;
- V – Ordenação de pastores;
- VI – Credenciamento de missionários e missionárias;
- VII – Casos de disciplinas;
- VIII – Alteração dos demais documentos normativos e doutrinários;
- IX – Outros assuntos de interesse das igrejas e da denominação.

Parágrafo único. Para deliberar em primeira convocação sobre os incisos II e III, é necessária a presença da maioria absoluta dos filiados e o voto concorde de 2/3 dos presentes; em segunda convocação, no mínimo, 1/3 dos filiados e voto concorde de 2/3 dos presentes.

Art. 32. Nos concílios extraordinários serão tratados quaisquer assuntos que se revistam de caráter urgente para a denominação e para as suas regiões.

Art. 33. Cada igreja filiada à ALIANÇA credenciará delegados para representá-la nos concílios, em número proporcional à quantidade de seus membros, devendo a assembleia geral designar os ditos delegados.

§ 1º. As igrejas com menor número de membros poderão credenciar até 5 (cinco) delegados e as igrejas com maior número de membros poderão credenciar até 15 (quinze) delegados, observando-se as regras a seguir:

- I – As igrejas que tiverem até 200 (duzentos) membros arrolados, poderão credenciar até 5 (cinco) delegados;
- II – As igrejas que tiverem acima de 200 (duzentos) membros arrolados, poderão credenciar um delegado a mais, por cada múltiplo de 200 (duzentos) membros, limitados ao número máximo previsto no § 1º deste artigo, a saber:
 - a) entre 200 (duzentos) e 400 (quatrocentos) membros – até 6 (seis) delegados;
 - b) entre 400 (quatrocentos) e 600 (seiscentos) membros – até 7 (sete) delegados;
 - c) entre 600 (seiscentos) e 800 (oitocentos) membros – até 8 (oito) delegados;
 - d) entre 800 (oitocentos) e 1.000 (mil) membros – até 9 (nove) delegados;
 - e) entre 1.000 (mil) e 1.200 (mil e duzentos) membros – até 10 (dez) delegados;

- f) entre 1.200 (mil e duzentos) e 1.400 (mil e quatrocentos) membros – até 11 (onze) delegados;
- g) entre 1.400 (mil e quatrocentos) e 1.600 (mil e seiscentos) membros – até 12 (doze) delegados;
- h) entre 1.600 (mil e seiscentos) e 1.800 (mil e oitocentos) membros – até 13 (treze) delegados;
- i) entre 1.800 (mil e oitocentos) e 2.000 (dois mil) membros – até 14 (quatorze) delegados;
- j) a partir de 2.000 (dois mil) membros – 15 (quinze) delegados.

§ 2º. O credenciamento dos delegados deverá ser enviado à ALIANÇA até a data do concílio, acompanhado da ata da assembleia que deliberou sobre a delegação, devendo constar, na referida ata, o número de membros arrolados na igreja;

§ 3º. Os pastores, presbíteros, diáconos, missionários e missionárias das igrejas que não forem delegados, terão direito à voz nos concílios, mas a igreja terá computado apenas os votos dos delegados.

Art. 34. As deliberações dos Concílios serão de caráter:

- I – Recomendatório – quando tiverem a intenção de promover o estímulo e a integração de igrejas e obreiros;
- II – Obrigatório – quando as decisões tomadas exigirem cumprimento por parte das igrejas, dos pastores, dos departamentos e obreiros em geral.

Art. 35. Os extratos das atas dos Concílios terão o seguinte fluxo:

- I – Os extratos das atas do Concílio Nacional serão encaminhados, pelo escritório da ALIANÇA, para todas as Regiões Administrativas, igrejas e obreiros no prazo de trinta dias após a realização do Concílio;
- II – Os extratos das atas dos Concílios Regionais serão encaminhados, pelas Regiões Administrativas, às igrejas e obreiros integrantes da respectiva região, e, ainda, para a presidência da ALIANÇA, no prazo de trinta dias, após a realização do Concílio.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA NACIONAL

Art. 36. A Diretoria Nacional da ALIANÇA é constituída de presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro, eleitos em Concílio Nacional.

Parágrafo único. Em caso de empate nas decisões o presidente exercerá o voto de qualidade.

Art. 37. A eleição da Diretoria Nacional da ALIANÇA será por escrutínio secreto e restringir-se-á aos cargos de presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro.

Parágrafo único. Os cargos de presidente e vice-presidente da Diretoria Nacional da ALIANÇA, presidente das Regiões Administrativas e dos Distritos, e diretor do Conselho de Pastores somente poderão ser ocupados por pastores, devidamente ordenados e pertencentes ao quadro de ministros da ALIANÇA.

Art. 38. A duração do mandato da Diretoria Nacional da ALIANÇA será de quatro anos, e expirará quando da posse da nova diretoria eleita.

§ 1º. A posse da Diretoria Nacional ocorrerá em culto solene no encerramento do Concílio que a elegeu.

§ 2º. Os ocupantes dos cargos eletivos da denominação poderão ser reconduzidos para um único período subsequente.

Art. 39. A ALIANÇA tem a seu serviço um Secretário Executivo, indicado pelo presidente e referendado pela Diretoria Nacional, com atribuições especificadas no Regimento Interno.

§ 1º. A função de Secretário Executivo da ALIANÇA só pode ser exercida por um membro pertencente ao quadro de ministros da ALIANÇA.

§ 2º. O Secretário Executivo terá remuneração que será fixada pela Diretoria Nacional.

Art. 40. São as seguintes as atribuições dos membros da Diretoria Nacional:

I – Do presidente:

- a) Coordenar e liderar os trabalhos da Diretoria Nacional;
- b) Representar a ALIANÇA em suas relações externas e em juízo ou por procurador legalmente constituído;
- c) Convocar e presidir os Concílios Nacionais e reunião de ministros quando se fizer necessário;
- d) Zelar pelo bom desempenho da ALIANÇA, cumprir e fazer cumprir a Constituição, Regimento Interno, Código de Ética e Decisões conciliares;
- e) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em nome da ALIANÇA, assinar cheques e demais documentos de crédito ou débito juntamente com o tesoureiro;
- f) Nomear e empossar pessoas para os cargos não eletivos;
- g) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Nacional;
- h) Presidir reuniões de Diretorias Regionais conjuntas ou não, quando solicitado;
- i) No caso de impossibilidade da presidência regional, empossar quaisquer diretorias de igrejas locais, desde que estas tenham o pastorado vago;
- j) Acompanhar e promover a execução do plano diretor ao longo de sua gestão.

II – Do vice-presidente:

- a) Substituir o presidente na ausência deste, ou nos casos de impedimento definitivo ou transitório;
- b) Apoiar os diversos departamentos na execução das atividades planejadas;

c) Executar qualquer outra atribuição relevante delegada pelo presidente.

III – Do 1º secretário:

- a) Secretariar as sessões dos Concílios e da Diretoria Nacional, inclusive, lavrando as atas e assinando-as;
- b) Cuidar das correspondências da ALIANÇA;
- c) Organizar e manter atualizados os arquivos da ALIANÇA.

IV – Do 2º secretário:

- a) Substituir o 1º secretário nos impedimentos deste;
- b) Executar outras atividades inerentes ao cargo;
- c) Executar outras atividades designadas pelo presidente da ALIANÇA.

V – Do 1º tesoureiro:

- a) Receber, depositar em conta da ALIANÇA e registrar todas os valores recebidos pela denominação;
- b) Registrar todas as despesas da denominação;
- c) Repassar para as regiões e departamentos o percentual e as contribuições previstos no artigo 21, §§ 2º e 3º desta Constituição;
- d) Prestar relatório financeiro das entradas e saídas da ALIANÇA;
- e) Assinar cheques e documentos de crédito e débito juntamente com o presidente;
- f) Manter atualizados os registros contábeis da ALIANÇA.

VI – Do 2º tesoureiro:

- a) Substituir o 1º tesoureiro nos impedimentos deste;
- b) Realizar outras atividades inerentes ao cargo.

VII – Dos presidentes das Regiões Administrativas:

- a) Representar a região no Concílio Nacional e junto às outras Regiões Administrativas;
- b) Coordenar as atividades relacionadas à denominação no âmbito da sua Região Administrativa;
- c) Nomear e convocar comissões regionais;
- d) Convocar e presidir os Concílios da região;
- e) Prestar relatórios à Diretoria Nacional das atividades de sua Região Administrativa;
- f) Submeter à apreciação da Diretoria Nacional o plano de trabalho de sua Região Administrativa;
- g) Empossar pastores e obreiros nas igrejas integrantes de sua Região Administrativa;
- h) Responder pelo pastorado das igrejas integrantes da região que estiverem sem pastor.

Art. 41. Os membros da Diretoria da ALIANÇA poderão exercer atividades em instituições educacionais, filantrópicas e para-eclesiais em outra denominação.

Art. 42. É vedado aos membros da Diretoria Nacional terem salário como compensação financeira pelos serviços prestados, podendo receber verba de representação, cujo valor será definido pelo Concílio Nacional.

Parágrafo único. Os diretores nacionais, quando em viagens a serviço da ALIANÇA, terão suas despesas de transporte e hospedagem, e outras afins, pagas pela denominação.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA NACIONAL

Art. 43. As reuniões da Diretoria Nacional deliberarão sobre assuntos relacionados à administração da ALIANÇA, no interregno dos Concílios Nacionais e terão a seguinte composição:

- I – Membros efetivos;
- II – Membros vogais;
- III – Membros consultivos.

§ 1º. Membros efetivos são os componentes da Diretoria Nacional, os Diretores do Conselho de Pastores, DOM e DET;

§ 2º. Membros vogais são os representantes das Regiões Administrativas;

§ 3º. Membros consultivos são os diretores dos departamentos não elencados no § 1º e o Secretário Executivo da ALIANÇA;

§ 4º. Apenas os membros efetivos e vogais têm direito a voto nas reuniões da Diretoria Nacional.

Art. 44. Compete às reuniões da Diretoria Nacional:

- I – Cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Constituição, no Regimento Interno e no Código de Ética do Ministro Congregacional, bem como as Deliberações dos Concílios;
- II – Eleger e empossar substitutos para o preenchimento de cargos vagos na diretoria, exceto o de presidente e o de vice-presidente;
- III – Aprovar a indicação do Secretário Executivo da ALIANÇA e fixar a sua remuneração;
- IV – Nomear as comissões que se fizerem necessárias às atividades da ALIANÇA;
- V – Deliberar sobre qualquer matéria, cuja importância não exija o pronunciamento do Concílio Nacional;
- VI – Deliberar sobre os casos omissos na Constituição e Regimento Interno da ALIANÇA;

- VII – Administrar os bens pertencentes à ALIANÇA;
- VIII – Decidir quanto à aquisição e alienação de bens patrimoniais e imóveis, observando-se o disposto no art. 23, § 2º e seus incisos, desta Constituição;
- IX – Decidir quanto aos pedidos de filiação e/ou desligamento de igrejas da ALIANÇA;
- X – Decidir sobre a admissão de instituições cooperantes e sobre os critérios que rejam suas relações com a UIECB;
- XI – Homologar as convocações dos Concílios Nacionais, previstas no art. 40, I, c, desta Constituição;
- XII – Acolher representação de 1/5 (um quinto) das igrejas filiadas, solicitando a convocação de Concílio Nacional, para apreciar assuntos expressos na representação;
- XIII – Manter atualizados, disponibilizando-os para as igrejas filiadas, os documentos normativos da ALIANÇA, a saber, a Constituição, o Regimento Interno e todas as normas reguladoras do funcionamento da denominação e dos seus departamentos.

CAPÍTULO VIII

DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 45. As Regiões Administrativas também são órgãos integrantes da administração da ALIANÇA.

Art. 46. Cada Região Administrativa será composta de no mínimo dez e no máximo, trinta igrejas.

§ 1º. Haverá desmembramento da Região Administrativa quando esta atingir o número máximo de igrejas previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º. Em casos excepcionais, a composição mínima de igrejas de uma Região Administrativa poderá ser complementada com campos missionários.

Art. 47. A Diretoria da Região Administrativa é composta de presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, tesoureiro e secretário regional de missões, eleitos em Concílio Regional pelos representantes das igrejas da respectiva região.

Art. 48. As atribuições dos diretores regionais são similares as da Diretoria Nacional, limitando-se o exercício de tais atribuições à respectiva Região Administrativa, respeitando-se a hierarquia pertinente à Diretoria Nacional.

Art. 49. As Regiões Administrativas da ALIANÇA têm as seguintes atribuições:

- I – Cumprir e fazer cumprir os Instrumentos Normativos da ALIANÇA e Decisões da Diretoria Nacional, as Deliberações do Concílio Nacional, e do Concílio Regional;
- II – Planejar o desenvolvimento regional, a abertura de novos trabalhos em parceria com as igrejas filiadas;

III – No planejamento do desenvolvimento regional, previsto no inciso anterior, a diretoria deve, obrigatoriamente, observar as prioridades do plano diretor nacional;

IV – Assistir as igrejas na ausência de pastor;

V – Trabalhar na área de conagraçamento dos líderes das igrejas;

VI – Ajudar na solução dos problemas das igrejas e dos obreiros, em primeira instância;

VII – Encaminhar à Diretoria Nacional, os pedidos de filiação de igrejas, devidamente instruídos;

VIII – Encaminhar à Diretoria Nacional assuntos de interesse geral;

IX – Encaminhar à Diretoria Nacional resumo das Resoluções do Concílio Regional.

Art. 50. O mandato dos diretores das Regiões Administrativas será de 4 (quatro) anos, expirando-se por ocasião da posse da nova diretoria eleita.

§ 1º. A posse da Diretoria Regional dar-se-á em culto solene de encerramento do respectivo Concílio.

§ 2º. Os ocupantes dos cargos eletivos da Região Administrativa poderão ser reconduzidos aos respectivos cargos, por um único período subsequente.

Art. 51. Haverá tantas Regiões Administrativas quantas vezes for acrescido o número de igrejas da ALIANÇA, conforme prevê o art. 46 desta Constituição.

Art. 52. As Regiões Administrativas obedecerão ao critério de proximidade geográfica das igrejas.

CAPÍTULO IX

DOS DISTRITOS ADMINISTRATIVOS

Art. 53. O Distrito é a unidade administrativa da ALIANÇA, composto de no máximo catorze igrejas e no mínimo cinco.

Art. 54. O Distrito terá uma Diretoria composta de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e secretário de missões, eleita pelos pastores, presbíteros, missionários e missionárias das igrejas que o compõem.

§ 1º. O mandato da Diretoria de um Distrito será de quatro anos, expirando-se por ocasião da posse da nova Diretoria;

§ 2º. Os ocupantes dos cargos eletivos dos Distritos poderão ser reconduzidos aos respectivos cargos, por um único período subsequente.

Art. 55. As atribuições dos membros da Diretoria de um Distrito serão similares às das Diretorias das Regiões Administrativas da ALIANÇA, no que couber, observando-se a ordem hierárquica.

Art. 56. Os Distritos terão dotação mensal da tesouraria regional para suprir as necessidades de viagens de seus diretores e promoções de eventos.

Parágrafo único. A dotação a que se refere este artigo será definida em reunião da Diretoria Regional e sempre de acordo com as disponibilidades financeiras da Região Administrativa correspondente e com o número de igrejas assistidas.

Art. 57. O Distrito estará subordinado à Região Administrativa correspondente à qual deverá prestar contas.

Art. 58. É vedada aos Distritos a realização de Concílios.

Parágrafo único. O Distrito poderá promover quantas reuniões achar necessárias para o seu funcionamento adequado.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DE PASTORES

Art. 59. O Conselho de Pastores é um órgão da ALIANÇA, autônomo, mas não independente da Diretoria Nacional, tendo como finalidade precípua tratar das questões éticas e morais dos ministros e igrejas da ALIANÇA, apoiando-os através do apascentamento e acompanhamento preventivo.

Art. 60. Compete ao Conselho de Pastores orientar, assistir, coordenar e disciplinar o exercício do ministério pastoral das igrejas filiadas à ALIANÇA, zelando pelas condições espirituais, familiares, sociais e econômicas dos seus ministros.

Art. 61. No exercício de sua competência, cabe ao Conselho de Pastores:

I – Zelar pela unidade doutrinária e pelo cumprimento das normas legais da ALIANÇA no que tange ao exercício do ministério;

II – Envidar esforços para a solução dos problemas espirituais, morais, sociais e econômicos dos ministros, dando ou encaminhando soluções cabíveis dentro das normas estabelecidas pela Constituição, Regimento Interno, Decisões conciliares e Diretoria Nacional;

III – Examinar os candidatos à ordenação pastoral e os candidatos e candidatas ao credenciamento como missionários e missionárias, atentando para a conduta ética, moral, familiar, espiritual, vocação e convicção ministerial de cada candidato;

IV – Examinar os candidatos à ordenação pastoral, observando o desempenho na igreja durante o processo de ordenação, e encaminhar parecer para a Diretoria Nacional;

V – Examinar os ministros oriundos de outras denominações ou de igrejas independentes, observando:

a) a conduta ética, moral e espiritual;

b) os motivos que levaram ao desligamento da denominação ou igreja anterior;

VI – Em caso de aprovação dos ministros citados no inciso anterior, encaminhá-los para o DET, a fim de serem examinados teologicamente;

VII – Analisar as dificuldades funcionais ou processos disciplinadores em relação a ministros da ALIANÇA, encaminhando parecer à Diretoria Nacional;
VIII – Designar ministro pertencente ao quadro de ministros da ALIANÇA para acompanhar e prestar assistência pastoral aos pastores que tiverem o exercício de suas atividades ministeriais suspensas por motivo disciplinar;
IX – Encaminhar à Diretoria Nacional parecer nos processos de reabilitação de ministros disciplinados;
X – Ativar, processar e encaminhar todos os assuntos oriundos dos Concílios e Diretoria Nacional, zelando pelo fiel cumprimento das determinações recebidas;
XI – Analisar e apresentar parecer quanto aos pedidos de jubilação de ministros, presbíteros, diáconos, missionários e missionárias.

Art. 62. O Conselho de Pastores é constituído de cinco membros, com mandato de quatro anos, sendo um diretor, um vice-diretor e três vogais.

§ 1º. O diretor e o vice-diretor são eleitos, pelo Concílio Nacional e os três vogais, são nomeados pelo próprio diretor do Conselho de Pastores.

§ 2º. Dentre os vogais, um será nomeado pelo diretor do Conselho de Pastores para a função de secretário.

Art. 63. O Conselho de Pastores atuará todas as vezes que surgirem problemas de natureza ética e/ou moral no âmbito da ALIANÇA, devendo ser designado pelo presidente da denominação para tratar dos referidos problemas.

Art. 64. As despesas dos membros do Conselho de Pastores, quando a serviço da ALIANÇA, serão custeadas, em princípio, pela tesouraria nacional.

Parágrafo único. As igrejas que solicitarem a presença do Conselho de Pastores para arbitrar questões internas, relacionadas a elas, auxiliarão nas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos membros do Conselho.

Art. 65. Os pareceres do Conselho de Pastores terão caráter recomendatório e serão encaminhados para a Diretoria Nacional e/ou Concílio para homologação.

Parágrafo único. O Conselho de Pastores deve se reunir trimestralmente, em data por ele fixada ou, quando necessário, por convocação do seu diretor, para deliberar sobre assuntos especificados na convocação.

Art. 66. Aos membros do Conselho de Pastores compete:

I. Diretor:

- a) Convocar os membros para as reuniões do Conselho;
- b) Presidir as reuniões do Conselho;
- c) Assinar as atas das reuniões do Conselho, juntamente com o secretário;
- d) Coordenar e supervisionar as atividades do Conselho;
- e) Liderar a atuação dos demais membros do Conselho;
- f) Delegar poderes específicos, aos membros do Conselho, quando necessário;

g) Prestar relatório nas reuniões da Diretoria Nacional e/ou nos Concílios.

II. Vice-diretor:

- a) Substituir o diretor em sua ausência ou na vacância do cargo;
- b) Executar outras atividades delegadas pelo diretor.

III. Secretário:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho, lavrando em atas as decisões tomadas;
- b) Cuidar da correspondência do Conselho;
- c) Manter sob sua guarda as correspondências emitidas e recebidas, bem como as atas das reuniões.

IV. Vogais:

- a) Comparecer às reuniões do Conselho;
- b) Executar outras atividades delegadas pelo diretor.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 67. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno, formado por três membros efetivos e três suplentes eleitos em Concílio Nacional, para o mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato consecutivo.

Art. 68. O presidente do Conselho Fiscal será escolhido na primeira reunião do colegiado dentre os membros efetivos, sendo escolhido, também, um secretário que terá a incumbência de redigir as atas das reuniões.

Art. 69. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada três meses e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação, por escrito, do seu presidente, devendo constar, na convocação, os assuntos que serão deliberados.

Art. 70. O Conselho Fiscal somente poderá se reunir com a presença de, no mínimo, três membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 71. De cada reunião do Conselho Fiscal se lavrará ata que será assinada pelo presidente e membros presentes.

Art. 72. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar, a qualquer tempo, todas as operações e atos da Diretoria Nacional, Diretorias Regionais, departamentos e seminários da ALIANÇA;
- II – Apreciar, trimestralmente, os demonstrativos financeiros e contábeis da ALIANÇA, examinando livros, documentos e balancetes das tesourarias, bem

como contas bancárias existentes e, anualmente, os relatórios financeiros e contábeis do exercício;

III – Lavrar em atas o resultado dos exames realizados;

IV – Emitir parecer sobre as atividades do período examinado, encaminhando-o para a Diretoria Nacional, com proposição, quando for o caso, das medidas a serem observadas.

Art. 73. Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – Nomear comissão e relator para cada tarefa fiscalizadora;

III – Requerer, havendo necessidade devidamente justificada, à Diretoria Nacional, contratação de assessoria perito-contábil para tarefas de difícil complexidade;

IV – Exercer, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

CAPÍTULO XII

DOS DEMAIS DEPARTAMENTOS

Art. 74. A ALIANÇA tem, também, departamentos auxiliares diretamente subordinados à Diretoria Nacional, que exercem tarefas específicas, de forma planejada, nas suas áreas de atuação.

Art. 75. São departamentos da ALIANÇA:

I – Departamento de Orientação Missionária – DOM;

II – Departamento Teológico – DET;

III – Departamento de Educação Religiosa e Publicações – DERP;

IV – Departamento Jurídico – DJU;

V – Departamento Contábil/Financeiro – DCF;

VI – Departamento Nacional de Mocidades Congregacionais – DEMEC;

VII – Departamento Nacional de Auxiliadoras Congregacionais – DAC;

VIII – Departamento Nacional de Adolescentes Congregacionais – DNAEC;

IX – Departamento Nacional de Homens Congregacionais – DHEC;

X – Departamento Nacional de Missionárias Congregacionais – DEMIC;

XI – Departamento Soldados de Cristo – DSC;

XII – Departamento de Música – DEMUSI;

XIII – Outros, a critério da Diretoria Nacional, homologados em Concílio Nacional ou pela Diretoria Nacional.

Parágrafo único. Os diretores de departamentos serão nomeados pelo Presidente da ALIANÇA, exceto os diretores do DEMEC, DAC, DEMIC, DHEC, DNAEC, DEMUSI e DSC – que serão eleitos nos congressos dos respectivos departamentos, devendo as eleições serem homologadas pela Diretoria Nacional da ALIANÇA.

CAPÍTULO XIII

DOS MINISTROS E OUTROS OBREIROS

Art. 76. O ministro do Evangelho é a pessoa vocacionada por Deus, separada pela igreja, ordenada em culto solene sob a representação de pastores membros da Diretoria Nacional, Regional e/ou Distrital, para dedicar-se, como pastor, ao ministério da Palavra e à administração das ordenanças e outros atos pastorais.

Parágrafo único. Pastor é o ministro ordenado, membro exclusivo do quadro de ministros da ALIANÇA, devidamente credenciado e autorizado para realizar atos pastorais obedecendo aos princípios da denominação.

Art. 77. Os ministros da ALIANÇA poderão realizar atos pastorais no âmbito de denominações com as quais a ALIANÇA mantenha *modus vivendi*, bem como em outras denominações, desde que estas não firam os princípios doutrinários da ALIANÇA.

Parágrafo único. Os ministros das denominações com as quais a ALIANÇA mantém *modus vivendi* poderão realizar atos pastorais nas igrejas filiadas à ALIANÇA.

Art. 78. O pastor eleito por uma igreja deverá imediatamente providenciar a carta de transferência para a respectiva igreja, no caso de ser membro de outra instituição eclesial.

Parágrafo único. O pastor não poderá ser membro de duas ou mais igrejas simultaneamente.

Art. 79. Para ser ordenado ao Sagrado Ministério, o obreiro deverá possuir curso teológico devidamente concluído, cursado em seminário reconhecido pelo Departamento Teológico da ALIANÇA.

§ 1º. O curso teológico de que trata este artigo deverá ser o de bacharel em teologia ou médio em teologia, não podendo ter duração inferior a 3 (três) anos.

§ 2º. O candidato à ordenação será encaminhado ao Conselho de Pastores da ALIANÇA para ser examinado, e, uma vez aprovado, após homologação do resultado pela Diretoria Nacional, será examinado pelo Departamento Teológico.

§ 3º. Em casos excepcionais, o obreiro que não possui curso teológico poderá ser ordenado ao Sagrado Ministério desde que preencha os seguintes requisitos:

- I – Deve ser membro ativo em uma das igrejas filiadas à ALIANÇA há, no mínimo, cinco anos e ter comprovado chamado divino;
- II – Comprovar o impedimento de concluir curso teológico por motivos de saúde, idade, localização geográfica ou outros que impossibilitem a participação em aulas presenciais em um seminário ou instituto bíblico.

§ 4º. Durante o processo de ordenação, o Departamento Teológico promoverá um curso básico de teologia e de história do congregacionalismo com os candidatos que se enquadrarem no parágrafo anterior.

Art. 80. Os pastores oriundos de outras denominações, após a apresentação da documentação exigida, serão examinados pelo Conselho de Pastores e, sendo aprovados, serão examinados pelo Departamento Teológico.

Parágrafo único. Os pastores oriundos de denominações que mantenham *modus vivendi* com a ALIANÇA serão examinados apenas pelo Conselho de Pastores.

Art. 81. O ministro do Evangelho deve ser íntegro na fé, irrepreensível na vida, eficiente e zeloso no cumprimento de seus deveres, ter vida piedosa e gozar de boa reputação dentro e fora da comunidade evangélica.

Art. 82. O ministro que for acusado, formalmente, de atos incompatíveis com a vida ministerial, será convocado pelo Conselho de Pastores para ser ouvido; caso não atenda à convocação, terá suas atividades suspensas pela Diretoria Nacional e, persistindo a omissão, será excluído do quadro de ministros da ALIANÇA pela Diretoria Nacional ou Concílio Nacional.

Parágrafo único. O Conselho de Pastores terá um prazo de 90 (noventa) dias para analisar e encaminhar um parecer à Diretoria Nacional, podendo este prazo ser prorrogado, mediante comprovação da necessidade, por mais 90 (noventa) dias.

Art. 83. Só serão ordenados ao ministério pastoral, candidatos do sexo masculino.

§ 1º. As pessoas do sexo feminino, que tiverem formação em teologia concluída em seminário reconhecido pela ALIANÇA, poderão ser credenciadas como missionárias, desde que haja solicitação por uma igreja local.

§ 2º. Excepcionalmente, o candidato ou candidata que não tenha formação teológica poderá ser credenciado ou credenciada como missionário ou missionária, desde que preencha os seguintes requisitos:

- I – Ser membro ativo em uma das igrejas filiadas à ALIANÇA há, no mínimo, cinco anos e ter comprovado chamado divino;
- II – Comprovar o impedimento de concluir curso teológico por motivos de saúde, idade, localização geográfica e outros que impossibilitem a participação em aulas presenciais em um seminário ou instituto bíblico.

§ 3º. O Departamento Teológico promoverá um curso básico de teologia e de história do congregacionalismo para os candidatos e candidatas que se enquadrarem no parágrafo anterior.

§ 4º. A cerimônia de credenciamento de missionários e missionárias será realizada em culto solene, nos Concílios ou no encerramento dos seus

respectivos congressos sob a representação de pastores membros da Diretoria Nacional, Regional e/ou Distrital.

Art. 84. Os presbíteros de uma igreja local, filiada à ALIANÇA, juntamente com os diáconos, missionários e missionárias formam um quadro especial sob a jurisdição da denominação, cabendo-lhes direitos e deveres, a saber:

I – Direitos:

- a) De se manifestarem nos concílios da denominação;
- b) Serem votados para os cargos eletivos de tesoureiros e de secretários da ALIANÇA, desde que disponham de comprovada capacidade para os referidos cargos;
- c) Serem nomeados para outros cargos da ALIANÇA – cujo exercício não seja condicionado, apenas, a pastores –, desde que disponham de comprovada capacidade para o exercício do cargo.

II – Deveres:

- a) Cumprirem fielmente as suas obrigações na igreja local a que pertencem;
- b) Viverem conforme o Evangelho;
- c) Auxiliar o pastor no governo espiritual da igreja local;
- d) Comparecerem à reunião de Diretoria Nacional ou do Conselho de Pastores, quando convocados;
- e) Submeterem-se à orientação e à disciplina da ALIANÇA.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85. As igrejas filiadas à ALIANÇA, bem como os obreiros integrantes do seu quadro não responderão por obrigações legais contraídas por ela, nem ela responderá por obrigações contraídas pelas igrejas e seus obreiros.

Art. 86. Em casos excepcionais, a ALIANÇA poderá auxiliar financeiramente igrejas e ministros de acordo com suas disponibilidades, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Só poderão ser atendidas as igrejas que:

- a) Tiverem enviado para a ALIANÇA a contribuição prevista no art. 18, fiel e ininterruptamente, no mínimo, durante os últimos seis meses;
- b) Tiverem a necessidade realmente comprovada.

II – Só poderão ser atendidos os ministros que:

- a) Não tiverem sofrido sanções disciplinares nos últimos 03 (três) anos;
- b) Não tiverem faltado, sem justificativa, aos últimos três Concílios Nacionais e Regionais;
- c) Tiverem realmente comprovada a sua necessidade.

Parágrafo único. O auxílio financeiro previsto no *caput* deste artigo não será concedido por prazo superior a seis meses, podendo este ser renovado a critério da Diretoria que deliberou pela sua concessão.

Art. 87. A ALIANÇA será regida pela presente Constituição, pelo seu Regimento Interno, pelo seu Código de Ética, Decisões conciliares e Resoluções administrativas, nesta ordem, sendo obrigatória pelos seus filiados a observação e aplicação dos referidos instrumentos normativos.

Art. 88. A inclusão do segundo tesoureiro na Diretoria Nacional se dará quando da eleição da próxima diretoria.

Art. 89. A ALIANÇA será dissolvida se o número de igrejas a ela filiadas for reduzido a 5 (cinco), passando seus bens às igrejas que permanecerem fiéis ao artigo 1º desta Constituição e que tenham sido cumpridoras de suas obrigações financeiras para com a denominação durante os cinco anos anteriores à dissolução.

§ 1º. O patrimônio será dividido, equitativamente, após o pagamento de todas as obrigações.

§ 2º. As igrejas filiadas, pastores, presbíteros, diáconos, missionários e missionárias, bem como os membros da Diretoria Nacional e os diretores de departamentos, não respondem solidária ou subsidiariamente, com seus bens, pelas obrigações contraídas em nome da ALIANÇA.

Art. 90. Qualquer reforma ou emenda nesta Constituição só poderá ser efetivada em Concílio Nacional, convocado especialmente para este fim, na forma do artigo 31, parágrafo único.

§ 1º. As propostas de alteração da Constituição serão enviadas com antecedência à Diretoria Nacional, no prazo estabelecido no parágrafo único do Art. 30, para que possam ser apresentadas ao concílio, que tem a competência exclusiva de apreciá-las.

§ 2º. Só serão apreciadas no Concílio Nacional as propostas referentes aos artigos constantes no edital de convocação.

§ 3º. As propostas preconizadas no § 1º serão previamente apreciadas por uma comissão nomeada pela Diretoria Nacional, especialmente para este fim.

Art. 91. A presente Constituição entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Concílio Nacional.

Art. 92. Os casos omissos nesta Constituição serão resolvidos pelo Regimento Interno, pelo Código de Ética ou através de Concílio Nacional.

Art. 93. Revogam-se as disposições em contrário.